



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI N° 1211/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

*Institui o programa Municipal para o desenvolvimento das Agroindústrias familiares no Município de Saudade do Iguaçu – PAIS e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARA AS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PAIS

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Desenvolvimento para Agroindústrias Familiares no Município de Saudade do Iguaçu - PAIS, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às regularização das agroindústrias da agricultura familiar, fomentar os empreendedores rurais familiares na agro-industrialização, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento rural sustentável com responsabilidade social e ambiental.

Parágrafo Único - o programa concederá incentivo tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto à expansão dos já existentes, localizados na área rural de propriedade privada.

#### SEÇÃO II

#### DOS INCENTIVOS

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos abaixo descritos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares) que se enquadrarem no Programa:

I. Isenção de Tributos como:

a) Alvará de Construção;

\*



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- b) Taxa de Licenciamento para localização e funcionamento;
  - c) Taxa de Vigilância Sanitária.
- II. Execução de obras e serviços de preparo de terrenos localizados nas propriedades rurais que se enquadram no Programa;
- III. Recuperação de Minas e Nascentes dando prioridade para os empreendimentos rurais familiares, nos termos da Lei Municipal nº 1.134/2017.
- IV. Materiais de construção para construção ou reforma do empreendimento, máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas limitado em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por empreendimento, condicionada a prévia autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento das Agroindústrias Familiares – CODAFA, desde que o projeto seja previamente aprovado pelo Departamento de Engenharia;
- V. Assessoria técnica disponibilizada aos empreendedores através do quadro de profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI. Disponibilização de projeto arquitetônico e executivo, memorial descritivo e acompanhamento das obras atendendo a especificidade de cada atividade;

**Parágrafo Único** - A estrutura física do empreendimento deverá respeitar as normas vigentes para agroindústria de origem vegetal e para as atividades de agroindústria de origem animal.

**Art. 3º** A isenção dos tributos será concedida pelo período de 05 (cinco) anos, para os empreendimentos rurais familiares que mantiverem e/ou alocarem na agroindústria, principalmente, os membros da família e/ou terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 1º O benefício relativo às isenções desta Lei fica condicionado à renovação anual, através de requerimento por parte do interessado e o deferimento do Chefe do Executivo, após análise do CODAFA e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A concessão dos incentivos fica condicionada ao cumprimento das exigências desta Lei e o seu descumprimento fica sujeito ao restabelecimento dos valores recebidos ao erário público, mediante lançamento de ofício, inscrição em dívida ativa e cobrança do débito com os respectivos acréscimos legais.

**Art. 4º** A unidade agroindustrial, interessada em se beneficiar dos incentivos do Programa, deverá estar sediada na área rural do Município, especificamente em propriedade própria ou arrendada e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar.

\*



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 5º** Os empreendimentos rurais em funcionamento, terão direito aos incentivos concedidos por esta Lei, desde que efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico, aumento de faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou extrafamiliares, e ainda tenha aumento real da comercialização em no mínimo 25% ao ano.

**Art. 6º** A matéria prima destinada a agroindustrialização, deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade, ou na sua falta, adquirida de outros produtores do Município de Saudade do Iguaçu.

## SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 7º** A definição do enquadramento e a concessão dos incentivos previstos nesta lei estão sujeitas à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento das Agroindústrias Familiares de Saudade do Iguaçu - CODAFA, que terá a seguinte composição:

### I. Representantes Governamentais:

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) Representante do Instituto EMATER;

### II. Representantes Não Governamentais:

- 01 (um) Representante Associação Comercial e Empresarial do Município;
- 01 (um) Representante do Sindicato Rural do Município;

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas instituições envolvidas e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto, dentre os quais, serão eleitos o Presidente e um Secretário Executivo.

§ 2º Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do CODAFA, permitida a recondução por uma única vez, considerando-se a atuação de seus membros de relevante interesse público, sem direito a remuneração.

A



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## Seção IV DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

**Art. 8º** Para obter qualquer dos incentivos descritos no art. 2º desta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

- I. Cadastro de Produtor Rural - CAD-PRO;
- II. Negativas Municipais;

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento das Agroindústrias Familiares de Saudade do Iguaçu - CODAFA, poderão solicitar dos interessados informações e/ou documentação complementares que julgarem indispensáveis para a avaliação da sustentabilidade do empreendimento.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento das Agroindústrias Familiares de Saudade do Iguaçu - CODAFA, emitir parecer conclusivo sobre concessão ou indeferimento dos beneficiários solicitados pelo agricultor requerente.

**Art. 9º** Para efeito de avaliação dos pedidos de incentivo serão observados pelo Conselho, além da documentação exigida no artigo 8º, os Projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Atividade de agro industrialização de produtos agrícolas;
- II. Produtos e serviços gerados no setor Rural;
- III. Número de empregos familiares ou extrafamiliares;
- IV. Alcance Social;
- V. Utilização prioritária de matéria-prima local;
- VI. Atividade Pioneira;
- VII. Aplicação de tecnologia e inovação;
- VIII. Responsabilidade socioeconômica e sustentabilidade ambiental;

✱



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## Seção V DA FONTE DE RECURSOS

**Art. 10** Para atender às finalidades desta Lei, o Município utilizará recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, de dotações livres e suplementações, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, tais como, convênios, doações, receitas de outras fontes com destinação específica.

### Capítulo II DAS CONDIÇÕES E COMPROMISSOS COM ÓRGÃO CEDENTE

**Art. 11** Na formalização dos contratos, doação e/ou permissão de uso outorgados, é obrigatório o compromisso expresso do beneficiário em iniciar a obra em 6 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, casos em que o prazo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses mediante comprovação da motivação.

**Parágrafo único.** Fica dispensado das obrigações previstas no artigo 6º o beneficiário que participar de licitação e formalizar contrato com a Administração no âmbito dos programas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

### Capítulo III

#### DAS PENALIDADES

**Art. 12** Cessarão os incentivos fiscais concedidos pela presente lei, quando o beneficiário:

- I. Paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses ininterruptamente, injustificadamente;
- II. Deixar de exercer atividade fabril, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do Órgão cedente do incentivo industrial;
- III. Reduzir o número de operários e a atividade fabril rural injustificadamente;

A



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV. Incorrer no descumprimento da legislação ambiental vigente, sanitária e, ou de segurança, deixando de cumprir a regularização obrigatória dos compromissos correlatos;

V. Descumprir uma das obrigações estabelecidas na presente lei e cláusulas contratuais firmadas com município;

**Art. 13** A inobservância ou violação de quaisquer dispositivos constantes desta Lei tornarão nulos, os incentivos concedidos, sendo o beneficiário, compelido a efetuar a restituição dos valores percebidos no investimento como incentivo, revertendo os valores concedidos para os cofres do município, devidamente corrigidos monetariamente, conforme o índice oficial aplicados na correção dos tributos municipais, independente de demanda judicial, sem direito a indenização pelo beneficiário, bem como ressarcimento a título de "lucro cessante".

**Art. 14** Os sócios da empresa beneficiada serão responsabilizados de forma solidária pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, nos termos da Lei.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DE TRANSITÓRIAS

**Art. 15** A fiscalização dos empreendimentos beneficiados por este Programa, ficará a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento das Agroindústrias Familiares de Saudade do Iguaçu - CODAFA.

**Art. 16** Os incentivos fiscais concedidos por meio de Programas instituídos anteriormente à edição desta Lei permanecem em vigência, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente todas as condições e obrigações assumidas no ato da concessão.

**Art. 17** O Município poderá, através de Decreto, retomar o fomento à agro industrialização de empreendimento paralisado temporariamente por motivo de força maior ou decorrente de caso fortuito, desde que devidamente justificado e observado o Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento das Agroindústrias Familiares de Saudade do Iguaçu - CODAFA.

**Art. 18** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover a regulamentação da presente norma por meio de Decreto.

✕



# Município de Saudade do Iguaçu

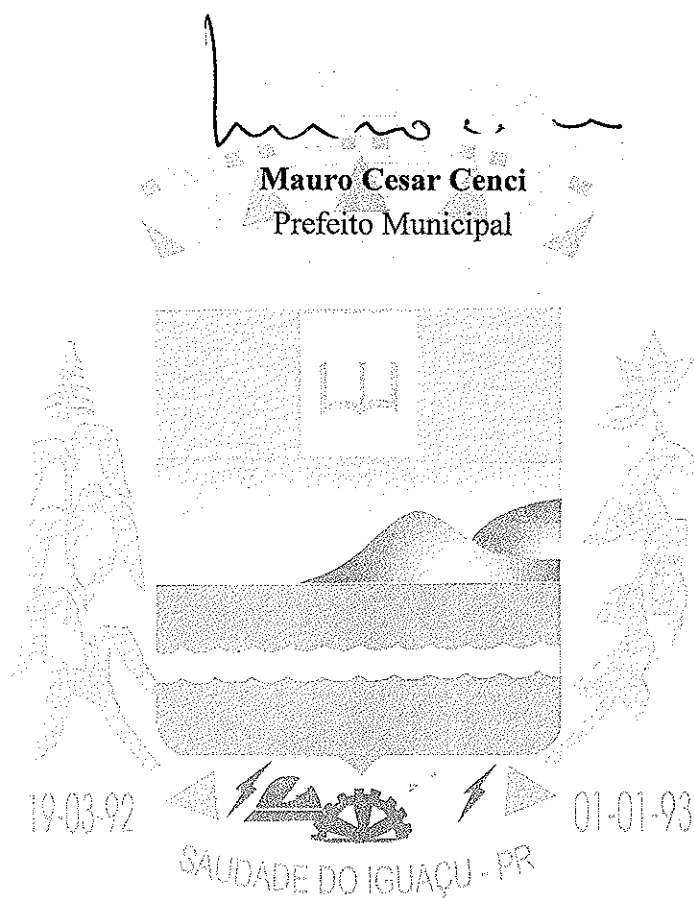
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Saudade Do Iguaçu, 26 de Junho de 2018.



PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"  
EDIÇÃO Nº. 1637 ANO VII DE 28/06/2018  
Pagina nº 58-59  
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>